

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 53.000.000.000 (cinquenta e três bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			53.000.000.000
	SUB-TOTAL			53.000.000.000
	TOTAL			53.000.000.000

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE	0	53.000.000.000	53.000.000.000
09.54.458.7.121			
TOTAL	0	53.000.000.000	53.000.000.000

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		53.000.000.000
	SUB-TOTAL		53.000.000.000
	TOTAL		53.000.000.000

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS OBRAS DO RIO TAMANAUATEI	0	53.000.000.000	53.000.000.000
13.54.458.1.154			
TOTAL	0	53.000.000.000	53.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
	TOTAL	53.000.000.000	
4A.	QUOTA	53.000.000.000	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO	15.56	-	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
CATEGORIAS ECONOMICAS				
CODIGO			ESPECIFICACAO	TOTAL
4.1.1.0			OBRAS E INSTALACOES	53.000.000.000
			TOTAL	53.000.000.000

DECRETO N.º 24.230, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000.000
	SUB-TOTAL			1.000.000.000
	TOTAL			1.000.000.000

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE	0	1.000.000.000	1.000.000.000
09.54.297.7.120			
TOTAL	0	1.000.000.000	1.000.000.000

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		1.000.000.000
	SUB-TOTAL		1.000.000.000
	TOTAL		1.000.000.000

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS REG. CURSOS D'AGUA E PROTECAO MARGENS	0	1.000.000.000	1.000.000.000
09.54.297.1.149			
TOTAL	0	1.000.000.000	1.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
	TOTAL	1.000.000.000	
4A.	QUOTA	1.000.000.000	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO	15.56	-	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
CATEGORIAS ECONOMICAS				
CODIGO			ESPECIFICACAO	TOTAL
4.3.2.3			TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.000.000.000
			TOTAL	1.000.000.000

DECRETO N.º 24.231, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Santo Stéfano, Jardim da Saúde, município e comarca da Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 16,00m2 (dezesseis metros quadrados), 18,75m2 (dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), 19,50m2 (dezenove metros e cinquenta decímetros quadrados) e 27,75m2 (vinte e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados à Rua Fonseca da Costa n.º 660, Rua Dr. Monteiro Tapajós n.ºs 29-A, 24 e Rua Oto de Barros n.ºs 143 e 141, na Vila Santo Stéfano, Jardim da Saúde, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trechos de Rede Coletora de Esgotos, relativos à faixa "19" da Bacia "33" — Córrego Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Capitulina Nunes, Nelson de Oliveira, Manoel Graciliano de Souza e José Cupertino, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 33-03-D.2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 126, a saber:

I — Propriedade n.º 126/14 — Servidão

Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.386.498,50 e E 334.146,40, situado na intersecção do alinhamento predial da Rua Fonseca da Costa com a linha limite da faixa de servidão; daí, segue pela linha limite da faixa, rumo NW, distância de 16,00m, confrontando com o remanescente da propriedade até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, seguindo pela linha limite dos fundos do imóvel, rumo NE, distância de 1,10m, confrontando com propriedade de Nelson de Oliveira, até o ponto "K"; daí deflete à direita, seguindo pela linha limite da faixa de servidão, rumo SE, distância de 16m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "L"; daí deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da Rua Fonseca da Costa, distância de 1,10m rumo SW, confrontando com o leito da referida rua, até o ponto "A", início da presente descrição;

II — Propriedade n.º 126/15 — Servidão

Inicia no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.386.506,25 e E 334.110,50, situado na intersecção do alinhamento predial da Rua Dr. Monteiro Tapajós com a divisa lateral direita do imóvel (de quem da rua olha para o mesmo); daí segue pelo alinhamento predial da rua, rumo NW, distância de 1,10m confrontando com o leito da rua, até o ponto "I"; daí deflete à direita, seguindo pela linha limite da faixa de servidão, por dois segmentos de reta, rumo geral SE, sendo 10,00 metros até o ponto "J" e 8,75m do "J" ao "K", daí deste ponto "K", deflete à direita, seguindo pela divisa dos fundos do imóvel, rumo SW, distância de 1,10m, confrontando com propriedade de Capitulina Nunes, até o ponto "B"; daí deflete à direita, seguindo pela divisa lateral direita do imóvel (de quem da rua olha para o mesmo), por dois segmentos de reta, num rumo geral NW, sendo 8,75m até o ponto "C" e 10,00m do ponto "C" ao "D", confrontando com propriedade de José Ferreira do Nascimento, encerrando assim a presente descrição;

III — Propriedade n.º 126/16 — Servidão

Inicia no ponto "E", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.386.509,00 e E 344.103,25, situado na intersecção do alinhamento predial da Rua Dr. Monteiro Tapajós, com a divisa lateral esquerda do imóvel (de quem da rua olha para o mesmo); daí segue pela linha de divisa cita-

da, rumo NW, distância de 13,00m, confrontando com propriedade de Laura lassuda, até o ponto "W"; daí deflete à direita, seguindo pela linha de divisa dos fundos do imóvel rumo NE, distância de 1,60m confrontando com propriedade de José Cupertino, até o ponto "X"; daí deflete à direita, seguindo pela linha limite da faixa servienda, rumo SE, distância de 13,00m confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "H"; daí deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Dr. Monteiro Tapajós, rumo SW, distância de 1,60m confrontando com o leito da rua, até o ponto "E", início da presente descrição perimétrica;

IV — Propriedade n.º 126/17 — Servidão

Inicia no ponto "F", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.386.518,80 e E 334.024,00, situado na intersecção da linha de divisa lateral direita do imóvel (de quem da rua olha para o mesmo) com o alinhamento predial da Rua Oto de Barros; daí segue pelo último rumo NW, distância de 1,60m, confrontando com o leito da rua citada, até o ponto "G"; daí deste deflete à direita, seguindo pela linha limite da faixa servienda, rumo SE, distância de 19,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "X"; daí deflete à direita, seguindo pela divisa dos fundos do imóvel, rumo SW, distância de 1,60m confrontando com propriedade de Manoel Graciliano de Souza, até o ponto "W"; daí deflete à direita, seguindo pela divisa lateral direita do imóvel (de quem da rua olha para o mesmo), rumo NW, distância de 18,00m confrontando com propriedade de Francisco Bento de Araujo, até o ponto "F", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.232, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel, situado na Vila Santa Rita, município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 243,00m2 (duzentos e quarenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no terreno da rua Indaiáçu n.º 300, na Vila Santa Rita, município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para implantação de trecho de Adutora do SAM — Adutora Vila Cacilda — Vila Paulicéia/Vila Paulicéia — Jardim das Nações, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Dimas de Melo Pimenta, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 2.764 — 150 — C.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 166, a saber:

I — Propriedade n.º 166/13 — Desapropriação

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.380.786,10 e E 338.918,12, situado junto a um muro de divisa com o imóvel n.º 21 da referida rua e à Rua Indaiáçu; daí segue pelo referido muro por uma distância de 40,28m, rumo 20º20'SE, confrontando com José Garcia, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa, rumo 65º34'SW por uma distância de 6,02m, confrontando com Ribeirão dos Couros, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo 20º20'NW por uma distância de 40,70m, confrontando com o remanescente da área, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 6,00m, rumo 69º29'NE, confrontando com Rua Indaiáçu, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1985.
FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1985.